PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 265/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a LF SOLUCOES DE ENSINO S/A, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade LF SOLUÇÕES DE ENSINO S/A, estabelecida na Av Presidente Vargas, 435, salas 804 a 807 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bernardo Rangel da Costa Paiva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão da SME, datado de 04/12/2025, às fls. 226 do processo nº SME-PRO-2025/69010, publicado no D.O. Rio de 05/12/2025, página 25, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela

Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de MATERIAL PEDAGÓGICO DO PROGRAMA BILÍNGUE EDIFY, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Material Pedagógico do Programa Bilíngue Edify - Ensino Fundamental	13.140	**R$ 2.365.200,00**
2	Material Pedagógico do Programa Bilíngue Edify – Educação Infantil	3.060	**R$ 550.800,00**
PREÇO TOTAL			**R$ 2.916.000,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/69010, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços),

28/11/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega

e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora,

com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de

acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores

cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

Obs.: caso faça parte do próprio objeto do contrato o tratamento de dados pessoais, deve a Pasta inserir cláusula específica, a qual deverá ter como base a cláusula constante nas minutas de contrato de obras, serviços e fornecimento contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta

somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.368. 0621. 2989, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil de reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005364, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Mat.:70/323.140-4

BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Assinado de forma digital por BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Dados: 2025.12.29 15:40:26 -03'00'

LF SOLUÇÕES DE ENSINO S/A
Bernardo Rangel da Costa Paiva

MARINA DALBEM FAIRON:10206290705
Assinado de forma digital por MARINA DALBEM FAIRON:10206290705
Dados: 2025.12.29 15:40:41 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 08/01/2026 09:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Gerente II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/307.614-8

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Data: 08/01/2026 10:52:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165.650-3

PREFEITURA RIO | Educação

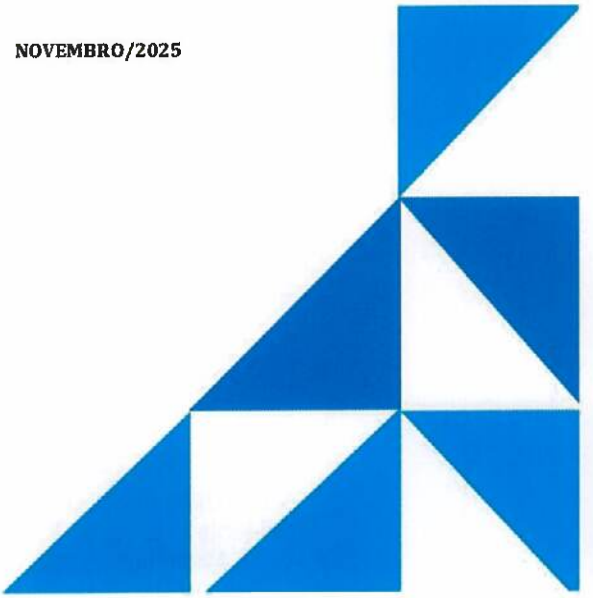
PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS BILÍNGUES DE LÍNGUA INGLESA

NOVEMBRO/2025



SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de material pedagógico do Programa Bilíngue Edify para atendimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) estudantes de escolas bilíngues de língua inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, construído a partir de seu Estudo Técnico Preliminar, sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21, sendo o fornecimento dos materiais será realizado pela LF SOLUÇÕES DE ENSINO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, que detém os direitos exclusivos de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo território nacional, da referida obra, constante no Anexo I.

1.2. A pretensa aquisição visa disponibilizar material pedagógico para as Unidades Escolares bilíngues de língua inglesa, alinhado ao currículo carioca, que proporciona imersão na língua inglesa e está baseado nas diretrizes e principais dimensões do quadro comum europeu de referência para linguas ("Common European Framework of Reference for Languages - CEFR"): atividades com ênfase em desenvolvimento linguístico, os domínios em que as práticas linguísticas ocorrem e as competências desenvolvidas a partir dessas práticas.

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo de Estudantes (A)	Anos (B)	Valor unitário do bem (C)	Custo estimado (D=A*B*C)
1	7610.08.789-11	Material Pedagógico do Programa Bilíngue Edify para Ensino Fundamental	Unidade	4380	3	R$ 180,00	R$ 2.365.200,00
2	7610.08.790-55	Material Pedagógico do Programa Bilíngue Edify para Educação Infantil	Unidade	1020	3	R$ 180,00	R$ 550.800,00
TOTAL				5400	3	R$ 180,00	R$ 2.916.000,00

1.3. O fornecimento dos bens se dará de forma anual, para o início de cada ano letivo, em um total de 3 (três) anos.

1.4. O material completo do Programa Bilíngue Edify compreende 2 (dois) livros exclusivos, por ano, para cada estudante. De forma acessória, o Programa disponibiliza aos estudantes mentoria pedagógica, com observação de aulas, feedbacks contínuos e até avaliação de fluência e didática dos professores e ferramentas inovadoras para medir e comunicar resultados, Edify Play (aplicativo gamificado), Edify Talks (plataforma com foco na conversação) e Edify Toolkit (Plataforma para professores) que mostram com clareza a jornada do aluno. Para os estudantes da Educação Infantil são disponibilizados adicionalmente recursos lúdicos como Edify Box e Puppets, para as primeiras fases de

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

aprendizagem, que conta com uma caixa de materiais pedagógicos e mascotes de pelúcia para interação com os livros didáticos e contação de histórias.

1.5. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da aquisição, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/69010 da pretensa aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto de interesse desta aquisição, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme alusão do inciso I, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 50.797/2022. Desta forma, justifica-se a aquisição do material pedagógico por haver comprovação de que todo o material é único e o fornecedor exclusivo, o que pode ser demonstrado por meio de declaração de exclusividade de comercialização do título, constante no Anexo I desse Termo de Referência.

3.2. A LF SOLUÇÕES DE ENSINO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, fornecedora do material, que é objeto da pretensa aquisição, deverá atender as requisições da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo o objeto na forma estipulada por meio do Termo de Referência, principalmente quanto ao prazo de entrega.

3.3. Deve haver o credenciamento de, pelo menos, um representante, número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de aquisição.

3.4. Contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, além de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. A contratada deverá possuir contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, comprovado por meio de certidão/atestado de exclusividade.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

4.1.2. Os exemplares devem ser novos e a edição deverá ser a mais atualizada (ou seja, em sua última edição), sem rasuras, sem manchas, sem defeitos de impressão e encadernação e devidamente embalados, devendo, quando necessário, ser realizada a troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso se encontrem com algum defeito de edição ou que divirjam do que foi proposto.

4.1.3. Ofertar exemplares com qualidade e sem a presença de sinais de terem sido utilizados ou lidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

5.2. Todo o material solicitado deverá estar à disposição da SME, para o início de cada ano letivo.

5.3. Os bens deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.4. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Empacotamento

5.5.1. A editora deverá contar com uma estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

5.5.2. O custo do material para empacotamento (pacotes, caixas e fitas) será de responsabilidade da CONTRATADA licitante, que deverá fornecer todo o material necessário tais como: caixa de papelão de alta resistência, papel KRAFT, etiquetas adesivas, fitas, lacres e afins, a fim de preservar a integridade e a qualidade do material, considerando as quantidades detalhadas no quadro de distribuição a ser fornecido pelo Nível Central da SME, conforme emissão de Ordem de Fornecimento de Material.

5.5.3. Podem ser utilizadas para empacotamento/embalagem:

5.5.3.1. Caixas de papelão com capacidade e qualidade de acondicionamento para materiais até 30 quilos.

5.5.3.2. Papel de embrulho KRAFT NATURAL, de aproximadamente, 80gr/m² confeccionado a partir de fibras longas e virgens.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

5.5.3.3. Etiquetas adesivas com descrição do material.

5.5.3.4. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade.

5.6. Distribuição

5.6.1. Todo o material solicitado, envolvendo a entrega do Programa Bilíngue Edify, 2 (dois) livros ao ano por estudante, deverá estar à disposição da SME, para o início de cada ano letivo.

5.6.2. A entrega deverá ser feita, conforme constar na Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) em que, a(s) CONTRATADA(s), após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.6.3. A Editora deverá fazer a entrega do material nas seguintes Unidades Administrativas:

Unidade Administrativa	Endereço
E/CRE (01.07.502) E M Mestre Waldemiro	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 – São Cristóvão
E/CRE (02.04.502) CIEP Presidente Agostinho Neto	Rua Visconde Silva, s/n - Humaitá
E/CRE (02.06.002) E M Henrique Dodsworth	Av. Epitácio Pessoa, 474 - Ipanema
E/CRE (03.12.027) E M Professor Afonso Várzea	Av. Itaoca, 2.086 - Inhaúma
E/CRE (04.11.021) E M Miguel Ângelo	Rua Carlos Chamberiland 187 – Vila da Penha
E/CRE (04.11.801) EDI Mariana Rocha De Souza	Rua Arquimedes Memoria, s/n – Vila da Penha
E/CRE (04.30.020) E M Vereadora Marielle Franco	Rua D – PAA 11.486 / PAL 44.811, s/n - Maré
E/CRE (04.30.810) EDI Medalhista Olímpico Evandro Motta Marcondes Guerra	Rua Duzentos e Vinte e Um, s/n - Maré
E/CRE (05.15.501) CIEP Augusto Pinheiro De Carvalho	Rua Xavier Curado, 1733 – Marechal Hermes
E/CRE (06.25.503) CIEP Glauber Rocha	Rua Frei Vicente, s/n - Pavuna
E/CRE (07.16.053) EM Professora Dyla Sylvia De Sá	Rua Almirante Paulo Moreira da Silva, 299 - Taquara
E/CRE (08.17.507) CIEP Mestre André	Praça do Trabalhador, s/n – Padre Miguel
E/CRE (09.18.504) CIEP Francisco Cavalcante Pontes De Miranda	Estrada Moricaba, s/n – Campo Grande
E/CRE (10.19.046) E M Professora Zulmira Telles Da Costa	Rua Cícero Cavalcanti Pires - Conj. Miécimo da Silva s/n - Santa Cruz
1ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Edgard Gordilho, 63 – Saúde
2ª Coordenadoria Regional de Educação	Praça Gen. Alcio Souto, s/n – Lagoa
3ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Vinte e Quatro de Maio, 931 –Engenho Novo
4ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Professor Luís Rondelli, 150 – Olaria
5ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Marupiara s/nº – Rocha Miranda
6ª Coordenadoria Regional de Educação	R. dos Abacates s/n – Deodoro
7ª Coordenadoria Regional de Educação	Av. Ayrton Senna, 2001
8ª Coordenadoria Regional de Educação	R. Biarritz, 31 – Bangu

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

9ª Coordenadoria Regional de Educação	Rua Manaí, 81 – Campo Grande, RJ (frente)
10ª Coordenadoria Regional de Educação	Av. Padre Guilherme Decaminada, 71 –Santa Cruz
11ª Coordenadoria Regional de Educação	Estr. de Maracajás, 1294 – Galeão
E/SUBE/CEIN	Rua Afonso Cavalcanti, 455 – sala 460 – 4º andar

5.6.4. Todos os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados de acordo com as definições de quantitativos e endereços contidos no quadro de distribuição, fornecido pela SME.

5.6.5. Os bens/materiais poderão ser rejeitados pela contratada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a ser construído baseado no ETP e na proposta, devendo a contratante substituí-los, às suas custas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente instrumento.

5.7.2. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material.

5.7.3. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.7.4. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual com anuência da CONTRATANTE.

5.7.5. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

5.7.6. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.7.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega.

5.8.2. Entregar o objeto deste instrumento no local e forma indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

5.8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.8.4. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da pretensa aquisição.

5.8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.8.6. Executar o objeto desse Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.8.7. Arcar com todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse Termo.

5.8.8. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que porventura forem entregues à SME com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8.9. Substituir no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os bens/materiais rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.8.10. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.8.11. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

5.8.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência e do ETP pelo qual ele foi elaborado, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.8.13. Contar com uma estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo, e com a maior segurança.

5.8.14. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com: o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.8.15. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização da Coordenadoria de Educação Integral - E/SUBE/CEIN. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho da aquisição. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.6. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste Termo de Referência será atestada por três servidores designados por meio da Resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do Cronograma de Desembolso a seguir, conforme a execução efetiva da futura aquisição.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
ANO - 2025	
DEZEMBRO *	R$ 972.000,00
ANO – 2026	
DEZEMBRO	R$ 972.000,00
ANO – 2027	
DEZEMBRO	R$ 972.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.916.000,00**

*Mediante atestação dos materiais efetivamente entregues.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após o fornecimento do material, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.7. A pretensa contratada, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 de 31 de agosto de 2022[1], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 64, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato Nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.8. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.8.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.9. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observado nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017.

7.10. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4º, §2º do Decreto Rio nº 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I-Io)/Io]$$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.11. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme o levantamento de mercado realizado pelo Estudo Técnico Preliminar, que deu base a este Termo de Referência, verificou-se que a aquisição do objeto da pretensa aquisição somente será possível junto a fornecedor que detém a exclusividade de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo território nacional, da referida obra.

IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI -contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

8.2. A aquisição do objeto se dará por CONTRATAÇÃO DIRETA, por intermédio DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no Art. 74, I da Lei 14.133/2021, observando ainda o Decreto Rio nº 50.797/2022, forma devida, conforme demonstrado pela declaração de exclusividade constante no Anexo I deste Termo.

8.3. Cabe destacar que a pretensa aquisição se justifica, tendo em vista o objetivo da SME de utilizar material pedagógico para atendimento das escolas bilíngues de língua inglesa que oferecem carga horária ampliada na língua adicional.

8.4. Trata-se de produto singular. Assim, é importante notar que a escolha decorre de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, produzir uma seleção de um modo objetivo, mesmo que por meio de critérios como preço e/ou técnica. Sendo assim, não há possibilidade de delimitar parâmetros que permitam a comparação/competição com outros materiais do mercado que aparentam uma metodologia/pedagogia similar, justamente pela impossibilidade objetiva de julgamento.

8.5. É importante ressaltar a singularidade da obra, que são materiais pedagógicos para ensino de língua inglesa, alinhado ao currículo carioca e às competências e habilidades específicas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), que utiliza a abordagem CLIL Content and Language Integrated Learning – Aprendizagem Integrada de Conteúdo e Linguagem), onde a língua inglesa emerge dos conteúdos relacionados às habilidades específicas de cada componente curricular (geografia, história, educação física, ciências e matemática), não havendo uma sequência linear de estruturas gramaticais, trazendo benefícios do ponto de vista cognitivo e linguístico para o estudante, tais como aprender a pensar e a aprender a aprender na língua adicional e a se comunicar sobre assuntos de diferentes áreas do conhecimento.

8.6. Nesse sentido, transcreve-se jurisprudência do TCU:

> *É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junta a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.*

8.7. A fundamentação jurídica para a aquisição encontra previsão na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2022, qual seja:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...).*

SMECAP202536583

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço, constante em Anexo ao Estudo Técnico Preliminar, o qual originou este Termo de Referência, o valor da futura aquisição será de R$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368.0621.2989	3.3.90.30.06	17	164

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase anterior da aquisição e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da aquisição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

b. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

c. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido doContrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

d. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.7. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

11.8. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

11.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 **(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.10. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 é da competência do(a) E/SUBE/CEF e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.6. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

12.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação da empresa LF SOLUÇÕES DE ENSINO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, para o fornecimento do material pedagógico de língua inglesa do Programa Bilíngue Edify para Ensino Fundamental, será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.2. Atesta-se que para esta futura aquisição de materiais não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas. no DECRETO RIO Nº 56451 de 23 de julho de 2025.

13.3. Declaramos que ao objeto não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.5. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A futura CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

Natasha Miranda da Silva Carvalho
Gerente – E/SUBE/CEIN/GEIV
11/299.691-6

Josecy Ramos Cruz Andrade Brilhantino
Coordenador I da E/SUBE/CEIN
11/164.506-8

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE A EMPRESA DETÉM A EXCLUSIVIDADE DE EDIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA OBRA

SNEL
Sindicato Nacional dos Editores de Livros

O(A) **MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, sediada no(a) Rua São Clemente 360, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-006.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

O *SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS (SNEL)*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.591.918/0001-01, com endereço na Rua da Ajuda, n.º 35, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-000, no uso das atribuições constantes de seu Estatuto Social e com base na documentação apresentada pela editora, devidamente conferida pelo SNEL, bem como nas demais informações da Agência Brasileira do ISBN (Metabooks/CBL), **ATESTA** que a LF SOLUCOES DE ENSINO S/A, inscrita no CNPJ n.º 33456876/000104, sediada no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 435 SALAS 804 805 806 E 807, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20071-003, para os fins e efeitos do disposto no art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, que tratam da inexigibilidade de licitação, detém os direitos **EXCLUSIVOS** de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo o território nacional, da(s) obra(s) registrada(s) no ISBN abaixo relacionada(s):

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

01. Obra: Go Bilingual Language Dimension 1
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546008

02. Obra: Go Bilingual Language Dimension 2
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546022

03. Obra: Go Bilingual Language Dimension 3
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546046

04. Obra: Go Bilingual Language Dimension 4
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546244

05. Obra: Go Bilingual Language Dimension 5
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546282

VÁLIDO ATÉ 26/05/2026

A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no site https://snel.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta utilizando o código 13033.

R. da Ajuda, 35/15º andar, 20040-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2533-0396
http://www.snel.org.br - e-mail: cartadeexclusividade@snel.org.br

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

SNEL
Sindicato Nacional
dos Editores de Livros

O(A) **MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, sediada no(a) Rua São Clemente 360, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-006.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

06. Obra: Go Bilingual Language Dimension 6
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546398

07. Obra: Go Bilingual Language Dimension 7
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546381

08. Obra: Go Bilingual Language Dimension 8
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546411

09. Obra: Go Bilingual Language Dimension 9
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546428

10. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 1
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546060

11. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 2
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546206

12. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 3
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546220

13. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 4
Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546268

14. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 5

SNEL
Sindicato Nacional
dos Editores de Livros

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

SNEL
Sindicato Nacional
dos Editores de Livros

O(A) **MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, sediada no(a) Rua São Clemente 360, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-006.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Ana Amaral Thornycroft
ISBN: 9786580546305

15. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 6
Autor: Ana Amaral Thornycroft, Luciane Laxe
ISBN: 9786580546329

16. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 7
Autor: Ana Amaral Thornycroft, Luciane Laxe
ISBN: 9786580546367

17. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 8
Autor: Ana Amaral Thornycroft, Luciane Laxe
ISBN: 9786580546350

18. Obra: Go Bilingual CLIL Dimension 9
Autor: Ana Amaral Thornycroft, Luciane Laxe
ISBN: 9786580546343

19. Obra: New Brownie & Friends Red A
Autor: Marcia Prudencio
ISBN: 9788580784565

20. Obra: New Brownie & Friends Red B
Autor: Marcia Prudencio
ISBN: 9788580784558

21. Obra: New Brownie & Friends Green A
Autor: Marcia Prudencio
ISBN: 9788580784510

22. Obra: New Brownie & Friends Green B
Autor: Marcia Prudencio
ISBN: 9788580784572

SNEL Sindicato Nacional dos Editores de Livros

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

SNEL
Sindicato Nacional
dos Editores de Livros

O(A) **MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, sediada no(a) Rua São Clemente 360, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-006.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

E, por ser a expressão da verdade, o presente atestado é firmado na data aqui aposta.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2025

SNEL
Sindicato Nacional
dos Editores de Livros

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

ANEXO II – PROPOSTA

LFS

Proposta Comercial

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025

À Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro

A/C: Sr. Adriano Cameiro Giglio – Subsecretário de Ensino.

Ref. E-mail Proposta Edify + SME,

LF Soluções de Ensino S.A, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, com sede na Presidente Vargas 435, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-003, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, em resposta à solicitação objeto do e-mail indicado acima, recebida em 28 de Outubro, apresenta o presente orçamento para fornecimento do material didático, conforme descrito nos Anexo I:

Número de alunos	Ano/Aluno	Contrato total/ 3 Anos
4.380 alunos Fundamental 1 e 2	R$180,00	R$ 2.365.000,00
1.020 alunos Educação Infantil	R$180,00	R$ 550.800,00

Contrato anual: R$ 972.000,00
Possibilidade de diluir valor da forma mais conveniente ao longo do ano.

Condições do presente orçamento:

1) Esse orçamento tem validade de 60 dias.
2) Este orçamento é apresentado para o período de 3 anos.
3) Os preços descritos são válidos somente para as quantidades de alunos e para os itens indicados no anexo I.
4) Os valores serão reajustados conforme legislação municipal em vigor.

BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Assinado de forma digital por BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Dados: 2025.11.28 08:53:50 -03'00'

Bernardo Rangel da Costa Paiva
Co-CEO da Edify Education

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

LFS

Anexo I

A presente proposta contempla:

- **Programa bilíngue completo (2 livros ao ano por aluno)**, com materiais exclusivos (LFS).

Acessoriamente, o programa oferece:

- **Mentoria pedagógica presencial semestral e personalizada**, com observação de aulas, feedbacks contínuos e avaliação de fluência e didática dos professores, para garantir consistência na entrega e evolução da parceria.
- **Ferramentas inovadoras para medir e comunicar resultados**, como Edify Play, Edify Talks e Edify Toolkit que mostram com clareza a jornada do aluno e tornam o progresso visível às famílias.
-

EXCLUSIVIDADES desta parceria

Além dos serviços pedagógicos e tecnológicos já descritos, nossa parceria contará ainda com benefícios exclusivos que fortalecem o projeto bilíngue e ampliam sua visibilidade:

- **Premiação para 3 estudantes no programa de intercâmbio cultural da Edify ao final de cada ano de contrato;**
- Premiação para a unidade escolar vencedora do Projeto Spelling Bee com 30 computadores/tablets;
- Premiação para os 9 melhores alunos avaliados ao final de cada ano;

Já estamos prontos para acompanhar os alunos nos **nivelamentos** e em todo o seu **desenvolvimento de aprendizagem**, representando o cuidado e a tecnologia que o Edify oferece à sua Prefeitura.

Vamos juntos transformar esta geração em uma **geração bilíngue**?

SMECAP202536563

Assinado com senha por JOSECY RAMOS CRUZ ANDRADE BRILHANTINO - COORDENADOR I / 51632 - 01/12/2025 às 12:48:21 e NATASHA MIRANDA DA SILVA CARVALHO - GERENTE II / 52972 - 01/12/2025 às 12:58:41.
Documento Nº: 13124048-139 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13124048-139

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Mat.:70/323.140-4

BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Assinado de forma digital por BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA:11286558700
Dados: 2025.12.29 15:34:55 -03'00'

LF SOLUÇÕES DE ENSINO S/A
Bernardo Rangel da Costa Paiva

MARINA DALBEM FAIRON:10206290705
Assinado de forma digital por MARINA DALBEM FAIRON:10206290705
Dados: 2025.12.29 15:35:11 -03'00'